



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.936, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.017.**

## **REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os casos de violação de direitos dos grupos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar não possuem dia e horário definidos para ocorrer;

CONSIDERANDO a existência de escala de disponibilidade de Conselheiros Tutelares para o atendimento à população em geral conforme as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento rápido e eficaz das ocorrências pelo Conselheiro Tutelar, de modo que o transporte via veículo oficial é essencial para o cumprimento deste *mister* do cargo de Conselheiro e das funções do Conselho Tutelar, nos termos do ECA;

CONSIDERANDO a exclusividade de uso do veículo oficial do Conselho Tutelar apenas para serviços e atividade do referido Conselho, sendo necessário um rigoroso controle, seja pela sociedade, seja pelo Ministério Público ou pelo Poder Executivo, órgão este que gere e fomenta todas as despesas do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de conciliar a eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com a necessidade de zelo para com o uso

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

racional dos recursos públicos, devendo-se, em qualquer caso, respeitar os princípios que regem a administração pública em geral, previstos no art. 37 da CF/88 e art. 11 da Lei Federal nº 8429/92, edita o seguinte Decreto:

## **DECRETA**

**Art. 1º** - O veículo oficial do Conselho Tutelar do Município de Colina/SP deverá, durante o horário de funcionamento do Conselho, permanecer em sua sede, sob a guarda e responsabilidade de motorista oficial cedido pelo Poder Executivo, à exclusiva disposição dos serviços e atos previstos nas atribuições dos Conselheiros Tutelares de Colina/SP.

**Art. 2º** - Nos dias e horários em que a sede do Conselho Tutelar de Colina/SP estiver fechada, estando os Conselheiros Tutelares trabalhando sob o regime de sobreaviso/plantão ou na falta do motorista designado, o veículo oficial do Conselho Tutelar deverá ficar sob a guarda e responsabilidade do Conselheiro de sobreaviso/plantão, desde que devidamente habilitado, conforme escala previamente estabelecida ou de outro Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - Nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o veículo deverá ser utilizado apenas para o atendimento de possíveis ocorrências emergenciais;

**Art. 3º** - Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar ou motorista designado poderá usar o veículo oficial do Conselho Tutelar de Colina/SP para fins particulares ou diversos daqueles estabelecidos por Lei, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8429/92.

**Art. 4º** - O abastecimento e manutenção do veículo oficial do Conselho Tutelar de Colina/SP deverão obedecer as normas e procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal, devendo constar o nome do condutor, data e horário de ocorrência, a quilometragem, descrição da diligencia e justificativa, e tudo o mais que for necessário para



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

comprovar que não houve “desvio de finalidade” em sua utilização.

**Parágrafo único** - somente será permitida a exclusão da planilha do nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de setembro de 2017.

DIAB TAÇA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

**Secretário Municipal de Governo**